



## TERMO DE CONTRATO N.º. 82/2021

### Termo de Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE POSSE e GABRIELA DE JESUS MATOS FRANÇA.

Por este Instrumento de Contrato, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POSSE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 19.402.824/0001-16 com sede administrativa na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse - GO, neste ato representado por sua Gestora, a senhora **Carolina Chaves Valente** brasileira, casada, portador do RG nº 3713756- DGPC-GO e inscrito no CPF sob o nº 859.102.871-68, residente e domiciliada neste Município, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado **Gabriela de Jesus Matos França**, portadora da cédula de identidade nº. 4814388 DGPC/GO, inscrita no CPF (MF) sob nº. 016.325.791-46, residente e domiciliado Rua C 10, setor dos Cafelândios, Q. 10, L. 05, Posse- GO, doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o Contrato para prestação de **Serviços Contratação de serviços técnicos profissionais para preenchimento do atendimento a Sistema de Assistência Social municipal do município de Posse-GO** que se regera pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

#### DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato e firmado com dispensa de processo licitatório com base no Caput do art. 24 da Lei Federal n. 8.666/93, consolidada pela Lei n. 8.883/94, e ainda no termos das Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais normas legais aplicáveis ao processo nº. **181/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fundamenta-se ainda o presente termo de Contrato, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando assim, em qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente termo tem por objeto **Contratação de serviços técnicos profissionais para preenchimento do atendimento a Sistema de Assistência Social municipal do município de Posse-GO**.

*(Handwritten marks)*

## **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**CLÁUSULA QUARTA** – Os serviços objeto deste contrato sob a coordenação e controle da Secretaria Municipal de Administração.

Todos os custos e materiais necessários à execução dos serviços correrão à conta do CONTRATANTE.

O CONTRATADO se compromete a:

- I. Elaboração de Projetos Sociais e Habitacionais;
- II. Planejamento, Plano de Ação, Plano Plurianual de Assistência Social, Plano Municipal e Relatório de Gestão
- III. Demonstrativo Sintético Anual (Prestação de Contas) e Preenchimento do Questionário (IBGE);
- IV. Políticas para Criança e Juventude, Política para o Idoso;
- V. Acompanhamento dos Conselhos Municipais: Criança e do Adolescente, Assistência Social, Conselho Gestor de Habitação e Colegiado Território da Cidadania e outros existente no município
- VI. Acompanhamento do Portal REDE SUAS e Sistema de Informação;
- VII. Preenchimento do Censo CRAS, CREAS, Conselho, Gestão e Fundo;
- VIII. Acompanhamento do Programa Bolsa Família Juntamente com o Gestor Local;
- IX. Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual;
- X. Palestra na Conferência Municipal de Assistência Social;
- XI. Capacitação da Equipe Local;
- XII. Acompanhamento dos Programas e Serviços existentes no município;
- XIII. Elaboração da Pasta para o TCM;
- XIV. Orientação para Aplicação dos Recursos;
- XV. Atualização das mudanças recorrente dentro da Política de Assistência Social.

## **PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**CLÁUSULA QUINTA** - O **CONTRATANTE** Pagará a(o) **CONTRATADO(o)**, em contra partida a execução dos serviços previstos na clausula 3 deste termo de contrato o valor bruto estimado em R\$**2.892,00 (Dois mil Oitocentos e Noventa e Dois Reais)**, divididos em 1 parcela de R\$ **2.892,00 (Dois mil Oitocentos e Noventa e Dois Reais)**.

§ 1º. - O pagamento das parcelas de que trata o caput desta clausula será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.





§ 2º. –Compete a Secretaria de Ação Social a fiscalização do cumprimento efetivo deste ajuste, devendo para tanto emitir relatórios mensais, comprovando a eficácia e periodicidade do serviço prestado.

§ 3º. - Na hipótese de pagamento feito fora do prazo previsto no parágrafo anterior incidirá multa de 2% (dois por cento), atualização apurada pelo índice de variação do INPC da fundação IBGE e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados do primeiro dia após o vencimento até a data do efetivo pagamento.

### **REAJUSTES**

**CLÁUSULA SEXTA** – O Preço constante na cláusula anterior não será reajustado, conforme disposto no edital.

### **VALOR E DOTACAO ORCAMENTARIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A despesa com a execução dos serviços constantes do presente contrato e estimado em R\$ **2.892,00 (Dois mil Oitocentos e Noventa e Dois Reais)** e correrá no presente exercício financeiro a conta da seguinte dotação orçamentária: nº: 10.01.08.244.1008.2.032.3.3.90.36.00.

**§ ÚNICO** - A recusa injustificada de execução dos serviços ora pactuada importará na rescisão automática do contrato, ficando o mesmo sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor global do ajuste.

### **VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:**

**CLÁUSULA OITAVA** – o presente contrato terá de vigência a partir da data da assinatura e término em 31 de maio do ano em curso, podendo ser prorrogado por acordo dos contratantes, conforme determina a Lei 8.666/93, em seu artigo 57, inciso II, mediante termo aditivo.

### **FORO**

**CLÁUSULA NONA** -Fica eleita em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Posse - GO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente termo.

*C* *[Assinatura]*

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

Tendo como Gestor (a) deste Termo o (a) senhor (a) **Lucimar Gonçalves da Silva**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O extrato deste instrumento deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal, sendo condição indispensável para sua eficácia.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para que surta os efeitos legais.

Posse - GO, aos 12 dias do mês de abril de 2021.

*Carolina Chaves Valente*  
**FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POSSE**  
Carolina Chaves Valente  
**CONTRATANTE**

*Gabriela de Jesus Matos França*  
**GABRIELA DE JESUS MATOS  
FRANÇA**  
CPF: 016.325.791-46  
**CONTRATADO(a)**

Testemunhas

1ª) *Genildo Antonio Lima Neto*

CPF n. 004.316.644-13

2ª) *Emilly Vitória S. Moraes*

CPF n. 708.076.301-01